



PUBLICADO EM 03/07/09 ATRAVÉS:  
Afixação no mural da Prefeitura Municipal de  
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade  
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica  
Municipal

Assinatura

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*AUTOR: VEREADOR: MARCOS PAZ*

*LEI Nº 725/2009, DE 03 DE JULHO DE 2009.*

***TORNA OBRIGATÓRIA A VACINAÇÃO CONTRA A  
GRIPE (INFLUENZA) EM CRIANÇAS DE 06 (SEIS)  
MESES A 05 (CINCO) ANOS DE IDADE, NOS CENTROS  
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL "CMEIS" E  
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS CONGÊNERES.***

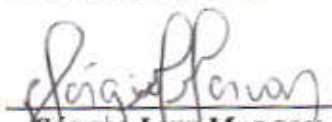
***O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,***  
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

***Art. 1º*** Em todo o Município de São Gabriel do Oeste, deverão ser vacinadas contra  
gripe (Influenza), as crianças de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos de idade que estejam  
matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil "CMEIs" e estabelecimentos  
públicos congêneres.

***Art. 2º*** A execução decorrente da presente Lei ficará por conta do Poder Executivo  
Municipal.

***Art. 3º*** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 03 de julho de 2009.

  
**SÉRGIO LUIZ MARCON**  
PREFEITO MUNICIPAL